

## AVISO – CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS ISENTOS

A **isenção de veículos oficiais** que estejam a serviço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de corpo diplomático, de bombeiros voluntários e ambulâncias **somente poderá ser fruída pelos veículos já cadastrados**, na forma seguinte:

Apresentação dos documentos:

- listagem, em papel timbrado, com identificação do Ente e departamento/secretaria, fabricante, modelo, ano de fabricação, cor predominante, código RENAVAM e placa do(s) veículo(s), Empresa Operadora de Sistemas Automáticos e número serial do mesmo, se houver, e também, cópia legível do contrato de locação, quando for o caso;
- cópia(s) legível(is) do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- nome do responsável pela gestão de frota do Ente, com endereço de correspondência, e-mail e telefone de contato;
- em caso de Autarquia e Fundação Pública, cópia da norma que a instituiu, e também da certidão de registro civil, quando se tratar de fundação pública de direito privado.

Forma de envio:

Através do e-mail: [isentos@rotadesantamaria.com.br](mailto:isentos@rotadesantamaria.com.br), presencialmente na sede da Concessionária ou por correio (com AR) no endereço: Av. Independência, 3284 - Renascença - CEP 96.816-250 Santa Cruz do Sul - RS

Os veículos cadastrados receberão um TAG isento que será instalado, mediante agendamento, na sede da Concessionária.

A partir de **27/09/2021** somente veículos com o TAG isento e cadastro validado pela Concessionária serão isentados nas praças de Venâncio Aires e Candelária. O prazo para validação é de:

- 10 dias para frotas de até 50 veículos, e 20 dias para frotas com mais de 50 veículos

Assim, o protocolo do cadastro deve ocorrer até **16/09/2021** para que não haja risco de interrupção da passagem.

O procedimento está previsto pela Resolução SELT n.º 04/2021, publicada no DOE em 30/08/21.

Maiores informações no site da Concessionária: <https://www.rotadesantamaria.com.br/comunicados-de-imprensa> ou no telefone (51) 3740-1100.

O atendimento telefônico e presencial da Concessionária funciona de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 17h00min, exceto feriados.

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

---

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete do Secretário

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

RESOLUÇÃO SELT Nº 04/2021

Estabelece o regramento do prévio cadastramento dos veículos oficiais, a serviço da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, e do corpo diplomático, de bombeiros voluntários e ambulâncias, para fruição da isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas praças de arrecadação de pedágios, instituída no artigo 27 do Decreto nº 53.490, de 28 de março de 2017 - Marco Regulatório das Concessões Rodoviárias no Estado do Rio Grande do Sul.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**, no uso das atribuições elencadas no artigo 90, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 53.490, de 28 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.875, de 9 de junho de 2016, dispôs em seu art. 27, *caput*, que terão trânsito livre no trecho concedido e ficam isentos do pagamento de tarifa de pedágio os veículos oficiais, devidamente identificados, assim entendidos aqueles que estejam a serviço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de corpo diplomático, de bombeiros voluntários e ambulâncias ;

**CONSIDERANDO** que a fruição da isenção do pagamento da tarifa de pedágio, prevista no Marco Regulatório das Concessões Rodoviárias no Estado do Rio Grande do Sul, exige o prévio cadastramento dos veículos junto à Concessionária responsável pelo trecho rodoviário nas respectivas praças de arrecadação de pedágio.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer o regramento para o cadastramento prévio dos veículos oficiais que estejam a serviço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de corpo diplomático, de bombeiros voluntários e ambulâncias, no âmbito das rodovias concessionadas do Estado do Rio Grande do Sul, isentos de pagamento de pedágio, consoante o artigo 27 do Decreto nº 53.440, de 28 de março de 2017, e estabelecidos no sistema de arrecadação de pedágio previsto no Programa de Exploração Rodoviária - PER.

**Parágrafo único.** O cadastramento prévio previsto no *caput* deste artigo deverá ser realizado junto à concessionária responsável pelo trecho rodoviário para fruição da isenção nas respectivas praças de pedágio do pagamento das tarifas de pedágio.

**Art. 2º.** O cadastramento prévio dos veículos para fins de fruição da isenção nas praças de pedágio do pagamento das tarifas de pedágio deverá ser realizado perante a Concessionária, mediante a apresentação dos seguintes documentos a seguir arrolados:

**I** - listagem, em papel timbrado, com identificação do Ente e departamento/secretaria, fabricante, modelo, ano de fabricação, cor predominante, código RENAAM e placa do(s) veículo(s), Empresa Operadora de Sistemas Automáticos e número serial do mesmo, se houver, e também, cópia legível do contrato de locação, quando for o caso;

**II** - cópia(s) legível(is) do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

**III** - nome do responsável pela gestão de frota do Ente, com endereço de correspondência, e-mail e telefone de contato;

**IV** - em caso de Autarquia e Fundação Pública, cópia da norma que a instituiu, e também da certidão de registro civil, quando se tratar de fundação pública de direito privado.

**Parágrafo único.** Os documentos deverão ser encaminhados via correio com Aviso de Recebimento (AR), por intermédio de algum canal digital disponibilizado pela Concessionária, ou diretamente na sede desta, nesse último caso, mediante recebimento de protocolo da Concessionária, constando a data da entrega.

**Art. 3º** A Concessionária terá, contados do recebimento da documentação, os seguintes prazos para analisar os cadastros:

**I** - de 10 (dez) dias corridos, no caso de protocolos de frotas compostas por até 50 (cinquenta) veículos;

**II** - de 20 (vinte) dias corridos, no caso de protocolos de frotas compostas por mais de 50 (cinquenta) veículos.

**Parágrafo único** . A Concessionária deverá, por intermédio de um dos canais de comunicação listados no Parágrafo único do artigo 2º, indicar e justificar, eventuais irregularidades ou pendências existentes para o prosseguimento do cadastro ou, caso o protocolo tenha atendido os requisitos do artigo 2º, e o veículo seja apto a obter isenção, a Concessionária deverá informar sobre a pré-validação do cadastro e agendar local e data para a efetivação do cadastro e:

**a)** instalação do dispositivo eletrônico (TAG ou TIV) ou;

**b)** validação do dispositivo eletrônico (TAG ou TIV) pré-existente e de sua correta instalação, a ocorrer presencialmente, em horário comercial, preferencialmente na sede da Concessionária, e por um de seus representantes.

**Art. 4º** O Ente beneficiado, após a efetivação do respectivo cadastro e instalação do(s) dispositivos eletrônicos, passa a ter as seguintes obrigações:

**I** - não danificar intencionalmente, alterar ou trocar de veículos os dispositivos eletrônicos (TAG?s ou TIV?s) instalados;

**II** - comunicar imediatamente à Empresa Operadora de Sistemas Automáticos e a Concessionária qualquer circunstância que implique a substituição do TAG ou TIV instalado;

**III** - comunicar imediatamente à Empresa Operadora de Sistemas Automáticos e à Concessionária a alienação, substituição e/ou baixa dos veículos em que foram instalados os dispositivos eletrônicos (TAG?s ou TIV?s) para seu devido cancelamento, responsabilizando-se a inutilizá-los ou restituí-los à Concessionária ou à Empresa Operadora de Sistemas Automáticos que os fornecera;

**§ 1º** A substituição do TAG?s ou TIV?s não terá custo, exceto em situações de utilização do mesmo em desacordo com as orientações e as que a entidade beneficiária tenha dado causa.

**§ 2º** Além do cancelamento do cadastro, sem aviso prévio, responderá, na forma da lei, o agente que se utilizar de dispositivos eletrônicos (TAG?s ou TIV?s) isentos em veículos que não sejam oficiais, nos termos do art. 1º.

**Art. 5º** . A Concessionária deverá informar, em seu sítio eletrônico, a lista de documentos necessários, o endereço para envio da documentação e os telefones de contato e horários de atendimento disponibilizados para dúvidas ou informações.

**Art. 6º** A Concessionária deverá manter registro das isenções concedidas.

**Art. 7º** A isenção somente poderá ser fruída a partir da efetivação do cadastro e instalação do(s) dispositivos eletrônicos pelo Ente beneficiado, segundo art. 4º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Nos termos do artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, os veículos de socorro a incêndio e salvamento, de polícia e ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, terão passagem livre pelas praças de pedágio.

**Art. 8º** O Ente beneficiado deverá atualizar seu cadastro, independente de notificação, a cada 12 meses, sendo que, caso assim não o faça, as isenções poderão ser suspensas após o 13º mês pela Concessionária, sem prévio aviso, até que o cadastro seja atualizado.

**Parágrafo único** . Na hipótese de veículo locados, a atualização do cadastro deverá ocorrer a cada 4 (quatro) meses, sendo que, caso assim não o faça, as isenções poderão ser suspensas após o 5º mês pela Concessionária, sem prévio aviso, até que o cadastro seja atualizado.

**Art. 9º** Não será permitida a realização de cadastramento nas cabines de arrecadação e praças de pedágio, a fim de que não haja prejuízo ao atendimento dos demais usuários, formação de filas e risco à segurança.

**Art. 10.** Esta Resolução aplica-se a todas as praças de arrecadação de pedágio das rodovias concessionadas, cujos serviços públicos de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da capacidade da infraestrutura de transportes dessas rodovias tenham sido concedidos, integrantes do Sistema Rodoviário do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Marco Regulatório das Concessões Rodoviárias no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

**JUVIR COSTELLA**

**Secretário de Logística e Transportes**

Porto Alegre  
JUVIR COSTELLA  
Secretário dos Transportes  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132885300

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 30 de Agosto de 2021

Protocolo: **2021000588788**

Publicado a partir da página: **116**